



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito

Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - (0xx65) 3311 - 4801

DECRETO N.º 351, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO AFETADO POR ESTIAGEM CONFORME A CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES – COBRADE É 1.4.1.1.0, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2012, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso XXVIII, e art. 239, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Instrução Normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, segundo relatório da Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Tangará da Serra, a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município, que perdura há muito tempo, não tem sido suficientes para promover a recarga de seus mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e para a dessedentação animal, bem como para suprir a necessidade da produção agropastoril, industrial e comercial;

CONSIDERANDO que, ainda segundo relatório da Coordenadoria de Proteção da Defesa Civil do Município de Tangará da Serra, a quantidade de água armazenada nesses últimos meses, só foi suficiente para garantir o abastecimento humano até setembro próximo passado;

CONSIDERANDO que, o Decreto n.º 286 de 04 de agosto de 2016, que estabelece medidas preventivas de desperdício de água tratada em período de estiagem e dá providências correlatas, decretando inclusive a situação de emergência;

CONSIDERANDO que, concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o crescimento da população e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração de situação de emergência, retido n.º 286 de 04 de agosto de 2016, provocada por estiagem, os documentos anexos a este Decreto, classificados e codificados no Brasil de Desastres – COBRADE É 1.4.1.1.0, conforme a ativa nº01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais sob a coordenação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e da Proteção da Defesa Civil, nas ações de resposta a mobilização do estoque de água.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar a resposta à estiagem e realização de campanhas de arrecadação de recursos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de socorro à população afetada pela estiagem, sob a coordenação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Estatuto da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se os órgãos administrativos e os agentes de defesa civil ou similar, responsáveis pelas ações de resposta à estiagem, em caso de

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para outra finalidade de evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam causar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares, sem a autorização do proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade seja à mesma;

III - manter a ordem da lei e da ordem, se necessário, com a segurança pública para preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil, similar ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos estoques de água para abastecimento das residências, comércio, indústria e instalações agropastoris, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação do estado de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 40º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Wesley Lopes Torres
Diretor do SAMAE

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br



SERVIÇO DE QUALIDADE



(65) **3326-6950**

Limpezas de: Caixas de gordura, caixas sépticas, desentupimento de esgotos e limpezas em geral.

Agora contém produtos que eliminam gordura o MAU CHEIRO e ODORES

Paulinho (65) **9987-1077** **Paulo Ricardo:** (65) **9614-9278**

LIMPEZAS DE CAIXAS DE GORDURA, CAIXAS SÉPTICAS, DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS E LIMPEZAS EM GERAL.

RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 2065-W - JD. TANGARÁ II
TANGARÁ DA SERRA - MT.

LAION LIMPEZA
Manutenção em Geral

Limpeza de caixa d'água, calhas, vidros, ACM, toldos

EMERSON & LAION

Fone: 65 9951 2545
Rua João Pedro Garcia Parra (Rua 20), Nº 438 N, Sala 2, Bairro Jardim Tarumã | CNPJ: 24.809.199/0001-61